



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2008 **(da Comissão de Finanças e Tributação)**

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Nelson Azevedo Jobim, Ministro de Estado da Defesa, acerca do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 6.696/06.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos art. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, tendo em vista o constante do Requerimento n. 155, de 2008 (anexo), e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 2008), solicito o encaminhamento de pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Nelson Azevedo Jobim, Ministro de Estado da Defesa, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 6.696/06, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial", especificamente para obter:

a) estimativa quanto ao impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão dos benefícios pecuniários aos ex-combatentes, de que trata o referido projeto de lei, até o exercício de 2009. A estimativa deverá conter memória de cálculo, de forma a explicitar, no mínimo, o número de beneficiários (aposentadorias e/ou pensões especiais) e as quantias a serem consideradas para pagamento no exercício de 2009, especificando-se:

- período objeto do cálculo e eventuais reajustes, quando considerados. Nesse caso solicita-se informar os fatores e índices utilizados em cada caso ou em seu conjunto);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- identificação das unidades orçamentárias responsáveis pela consignação do crédito orçamentário e a classificação funcional-programática a ser adotada;
- quantias a serem pagas, detalhando os montantes conforme a origem do ex-combatente, de forma a identificar os seguintes itens:
 - se civil ou militar, especificando-se, inclusive, a qual Força ou Órgão esteja vinculado (Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante);
 - se integrante de outras esferas de governo (Estadual ou Municipal);
- total a ser pago no exercício de 2009;
- fundamento legal ou normativo considerado quando da identificação do detentor do benefício (art. 1º, § 1º da Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967).

b) estimativa dos efeitos quanto ao impacto orçamentário e financeiro nos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, ou seja, o impacto anual que deverá ocorrer acerca dos acréscimos por conta da incorporação dos benefícios à aposentadoria e/ou pensão;

c) demais impactos porventura identificados caso aprovado o projeto de lei em questão;

d) indicação da fonte de compensação (LDO-2009, art. 120, *caput, in fine*) a ser utilizada em caso da aprovação do presente projeto de lei (anulação da despesa constante da programação aprovada pela lei orçamentária anual referente aos anos de 2009 a 2011); e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

e) se há ou não previsão no Plano Plurianual, uma vez que se refere a despesas consideradas como de caráter continuado, e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009, ora em trâmite no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Presidente